

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA

AMANDA MISAEL MACHADO

**A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL**

VITÓRIA

2022

AMANDA MISAEL MACHADO

**A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientação: Prof^a Dr^a Gilsilene Passon Picoretti Francischetto.

VITÓRIA

2022

AMANDA MISAEL MACHADO

**A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientação: Prof^a Dr^a Gilsilene Passon Picoretti Francischetto.

Aprovada em: ____ de _____ de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Gilsilene Passon Picoretti
Francischetto

Faculdade de Direito de Vitória – FDV
Orientadora

Examinador (a)

Faculdade de Direito de Vitória – FDV

Examinador (a)

Faculdade de Direito de Vitória – FDV

RESUMO

A violência contra a mulher é uma problemática de gênero na qual o homem parte do princípio de que é a parte dominante na relação e nesse sentido, a taxa de feminicídio do Brasil é a quinta maior do mundo, contudo, quando se analisa a temática mais de perto, fazendo um recorte de raça, identifica-se que o cenário é ainda pior quando se trata da mulher negra. A presente pesquisa é norteadada pelo método dedutivo, adotando uma pluralidade de fontes bibliográficas, com o objetivo de apontar a diferença entre os índices de violência contra a mulher negra e não negra no país e a importância da atuação do movimento feminista negro no combate à violência contra a mulher negra no Brasil. Buscou-se identificar as heranças deixadas pelo colonialismo na estruturação da sociedade brasileira, abordando os desdobramentos da colonialidade e sua influência na hierarquização racial presente no país, além de analisar a reafirmação da subalternização da posição da mulher por meio do direito positivo brasileiro. Adiante, há uma contextualização do que são movimentos sociais, bem como a análise da trajetória do movimento social mais antigo no Brasil, o movimento negro, até a promulgação da Constituição em 1988 e ainda uma abordagem das três grandes ondas do movimento feminista no Brasil. Nesse sentido, identificou-se que o movimento negro consiste na luta e resistência dos afrodescendentes em face de opressões de uma sociedade racista que se estrutura a partir de uma hierarquia racial, enquanto o movimento feminista luta pela efetivação dos direitos sociais da mulher, como a igualdade e a cidadania, almejando a mudança de uma sociedade machista para uma sociedade mais democrática e igualitária. Contudo, uma vez que as opressões atingem as mulheres brancas e negras de formas distintas, se faz necessário a atuação do movimento feminista negro para a defesa na integralidade das pautas das mulheres negras, que por sua vez, não são alcançada pela atuação do movimento feminista. Por fim, identificou-se a desigualdade racial presente nos índices de violência contra a mulher negra e não negra permitindo a conclusão de que a mulher negra é duplamente vitimizada, enquanto mulher e enquanto negra, evidenciando a necessidade de discussão sobre a invisibilidade racial nas questões de violência contra a mulher, pois, não se trata apenas de uma questão de gênero, mas, também, de raça, demonstrando a importância da atuação do movimento feminista negro no combate à violência contra a mulher negra no Brasil, uma vez que este alcança a interseccionalidade entre gênero e raça.

Palavras-Chave: Movimentos sociais. Racismo. Feminismo. Interseccionalidade.

SÚMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 AS HIERARQUIAS SOCIAIS REPRODUZIDAS PELO COLONIALISMO	06
1.1 A REAFIRMAÇÃO DA SUBALTERNIZAÇÃO DA FIGURA FEMININA NO PAÍS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	07
1.2 A HIERARQUIZAÇÃO RACIAL COMO ASPECTO DA COLONIALIDADE	11
2 CONCEITUAÇÃO E ANÁLISE DA ECLOSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	13
2.1 ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL: ORIGEM E TRAJETÓRIA ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	16
2.2 AS TRÊS GRANDES ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL ...	19
3 A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL	24
3.1 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA E NÃO NEGRA NO BRASIL	25
3.2 O FEMINISMO NEGRO E A IMPORTÂNCIA DA INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA	29
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	35

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma problemática de gênero na qual o homem parte do princípio de que é a parte dominante da relação, surgindo, conforme essa visão, para a mulher o dever de submissão a ele. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2022), a taxa de feminicídio do Brasil é a quinta maior do Mundo, e nesse sentido, o movimento feminista vem lutando há décadas na busca pelo fim da violência de gênero. Contudo, quando se analisa a temática mais de perto, fazendo um recorte de raça, identifica-se que o cenário é ainda pior quando se trata da mulher negra.

Isso se dá, dentre outros motivos, porque a estrutura social brasileira ainda é um reflexo da colonização europeia, reproduzindo o padrão colonial onde os brancos configuram a classe dominante e as demais raças, as classes dominadas de modo que, por muitos anos, durante o período da escravidão no Brasil, o negro foi considerado um mero patrimônio de seu senhor. No entanto, questiona-se porque mesmo após a independência do Brasil de Portugal a hierarquia racial ainda se faz presente no país, no qual os indivíduos continuam distribuídos em classes, tendo o fator raça como determinante, onde os brancos permanecem como dominantes e os não brancos como dominados.

Assim, essa pesquisa será norteadada pelo método dedutivo, em que “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares [...]” (LAKATOS, 2003, p. 106), adotando uma pluralidade de fontes bibliográficas, com o objetivo de apontar a diferença entre os índices de violência contra a mulher negra e não negra no país, evidenciando a importância da interseccionalidade entre gênero e raça no combate a violência contra a mulher negra e ressaltando, por fim, a importância do movimento feminista negro na defesa das pautas da mulher negra.

No primeiro capítulo buscou-se identificar as heranças deixadas pelo colonialismo na estruturação da sociedade brasileira, abordando os desdobramentos da Colonialidade e sua influência na hierarquização racial presente no país, além de analisar a reafirmação da subalternização da posição da mulher por meio do direito positivo brasileiro. No segundo capítulo, há uma contextualização do que são os

movimentos sociais, bem como a análise da trajetória do movimento social mais antigo no Brasil, o movimento negro, até a promulgação da Constituição em 1988 e ainda uma abordagem das três grandes ondas do movimento feminista no Brasil. Por fim, no último capítulo identificou-se a desigualdade racial presente nos índices de violência contra a mulher negra e não negra, evidenciando a legitimidade da atuação do movimento feminista negro no combate a violência contra a mulher negra no Brasil, frente as diferentes formas de opressão que acometem as mulheres negras e brancas.

1 AS HIERARQUIAS SOCIAIS REPRODUZIDAS PELO COLONIALISMO

Visando a expansão de seu território na busca por riquezas, os portugueses colonizaram o Brasil e ao chegarem em terras sul-americanas, encontraram comunidades indígenas com suas próprias formas de organização. A partir de uma tentativa de educar os nativos, tal colonização alterou a estrutura social preexistente de diversas formas, implantando o seu padrão social que se mantém ao longo dos séculos.

Em relação a esse padrão social, Aníbal Quijano (2009, p.74) aponta a articulação entre o Capitalismo, o Eurocentrismo e a Colonialidade como responsável pela construção do padrão mundial do poder. O capitalismo é definido pelo autor como o padrão de exploração universalmente adotado, enquanto o Eurocentrismo é a forma de produção de conhecimento e controle da subjetividade e intersubjetividade.

Ademais, o autor ainda define a Colonialidade como a “imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder que opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana” (QUIJANO, 2009, p.74). Portanto, a colonialidade permite a compreensão da permanência das formas de dominação colonial mesmo após as independências das colônias de suas respectivas metrópoles.

A codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma suposta distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder (QUIJANO, 2005, p.227).

Assim, por mais que a sociedade brasileira seja construída com bases multirraciais, como indígena, africana e europeia, os elementos advindos da contribuição cultural não europeia eram subestimados, sendo atribuído a eles até mesmo um caráter negativo, de modo que vieram a ser suprimidos pelos colonizadores, como a religião dos outros povos e a concepção do belo, evidenciando que, a hierarquia social racial identificada hoje no Brasil possui, então, origem colonial.

Dessa forma, a Colonialidade é considerada uma das razões da hierarquia social estabelecida no país e seus variados desdobramentos como “as desigualdades de gênero, do disciplinamento dos corpos, da sujeição dos saberes, em pleno século XXI, a uma lógica moderna hegemônica de classificação do mundo e das pessoas no mundo” (RIBEIRO, 2014, p.68 e 59). Assim, a Colonialidade está vinculada diretamente com o Colonialismo, contudo, apesar de o Colonialismo ter fim com a independência das colônias de suas respectivas metrópoles, a Colonialidade se mantém como forma colonial de dominação, mesmo após o fim das colônias mercantis, portanto, a Colonialidade excede o Colonialismo.

1.1 A REAFIRMAÇÃO DA SUBALTERNIZAÇÃO DA FIGURA FEMININA NO PAÍS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Apesar de não ser um fenômeno exclusivo do Brasil, não é difícil observar que homens e mulheres ainda não ocupam posições iguais na sociedade brasileira. Exemplo disso é que do total de cadeiras na Câmara dos Deputados, apenas 15% destas são ocupadas, em 2022, por mulheres, embora haja um crescente avanço após anos de lutas e conquistas feministas, como a reserva obrigatória de 30% de candidaturas dos partidos para mulheres e à exigência de que elas estejam na propaganda política na mesma proporção (BRASIL, 2022a).

Além do legislativo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2021) apresentou na segunda edição do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, que dentre os Cargos gerenciais em 2020, 62,6% deles eram ocupados por homens, enquanto apenas 37,4% eram ocupados por mulheres. Ademais, conforme a pesquisa do Fórum Econômico Mundial (FEM, 2021) que avaliou a igualdade de gênero em diversas nações, o Brasil ocupou a posição 93º em um ranking com 156 países, e o 26º lugar dentre os 26 países da América Latina que participaram do levantamento.

Nesse sentido, a identidade social da mulher e do homem tem sido construída por meio da atribuição de distintos papéis, nos quais, a sociedade espera ser cumprido cada qual respectivamente pelas diferentes categorias de sexo. Dessa forma, há uma delimitação nos campos em que a mulher pode operar, como por exemplo, na socialização dos filhos, uma vez que, “mesmo que a mulher desempenhe uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta” (SAFIOTTI, 1987, p.8).

Assim, a sociedade se esforça na manutenção desse conceito, de modo a reafirmar que o espaço doméstico é naturalmente da mulher, uma vez que decorre da sua capacidade de ser mãe. “De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz” (SAFIOTTI, 1987, p.9).

E essa realidade é identificada no Brasil, onde a média de horas semanais dedicadas a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por pessoas de 14 anos ou mais é praticamente o dobro para as mulheres (21,4 horas) se comparado aos homens (11,0 horas) (BRASIL, 2021). Tal postura permeia as diversas classes sociais, sendo que, ainda que a mulher da classe abastada possa remunerar alguém por essa atividade, ou seja, a de cuidar dos filhos e da casa, ainda assim, incumbe a ela supervisionar esse trabalho, que em geral também é desempenhado por outras mulheres (SAFIOTTI, 1987, p.8).

Nesse sentido, a oscilação da média de horas semanais dedicadas a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por mulheres com 14 anos ou mais entre as

mulheres que ocupam a classe com os 20% menores rendimentos do Brasil e as que ocupam a classe dos 20% maiores, é de aproximadamente 6 horas semanais, sendo, então, uma média de 24,1 horas para as mulheres do primeiro grupo e 18,2 para as do segundo (BRASIL, 2021), permitindo a conclusão de que ainda que a mulher seja rica, ela ainda é incumbida de gerenciar a organização do seu lar.

E em relação aos homens, o referido índice (BRASIL, 2021) permanece praticamente o mesmo, alterando apenas 0,2 horas por semana a mais de dedicação a cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos para os homens que ocupam a classe dos 20% da população brasileira com menores rendimentos, se comparado com os homens que ocupam a parcela da população com os 20% maiores rendimentos. Assim, independentemente da classe socioeconômica, a responsabilidade pela casa e pelos filhos ainda é imputada a figura feminina, permanecendo essa identidade básica entre as mulheres.

Simone de Beauvoir (2016, p.11) afirma que “não se nasce mulher; torna-se mulher”, após concluir que os seres humanos nascem macho ou fêmea e por meio da educação social que recebem tornam-se homem e mulher, implicando diretamente os papéis que cada um ocupa na sociedade. E quando o homem desfruta de uma posição de poder em relação a mulher, seja no ambiente de trabalho ou como companheiro em um relacionamento afetivo, acaba por ocupar a função de caçador, de modo que, segundo a ideologia dominante, deve perseguir o seu objeto de desejo, ou seja, a mulher, tal como um caçador persegue o animal que deseja matar (SAFIOTTI, 1987, p.18).

É frequente que homens poderosos extravasem seus desejos para além dos limites do poder que o cargo lhes confere. (...) Dispondo de um fantástico instrumento de coação – a ameaça de demissão - obtêm, não raro, êxito em suas tentativas de usar sexualmente mulheres que dependem do emprego do qual retiram sua subsistência (SAFIOTTI, 1987, p.17).

O homem ainda é considerado o provedor das necessidades da família, de modo que, mesmo que a mulher trabalhe de forma remunerada, ainda recai sobre ele a responsabilidade de contribuir com maior parcela financeira para orçamento familiar. Dessa forma, o poder do homem, apesar de apresentar variadas nuances, está presente nas classes dominantes e nas subalternas, bem como, nas classes

brancas e não brancas.

Contudo, os papéis preestabelecidos entre homens e mulheres não permanecem apenas no âmbito econômico. Meninos desde a infância são obrigados socialmente a reprimir comportamentos naturais inerentes a qualquer ser humano, como o choro, mas considerados como comportamentos de mulher e atrelados ainda a fraqueza e fragilidade.

Assim, torna-se bem claro o processo de construção social da inferioridade. O processo correlato é o da construção social da superioridade. Da mesma forma que não há ricos sem pobres, não há superiores sem inferiores. Logo, a construção social da supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina (SAFIOTTI, 1987, p.29).

Dessa forma, há a manutenção da posição de subalternização da mulher na sociedade brasileira, contribuindo para que a figura feminina esteja sempre a mercê da proteção de um homem, não legitimando a mulher, ainda que adulta, como ser capaz e suficiente em si mesmo. Nesse sentido, dispunha o Código Civil Brasileiro de 1916 que o marido era o chefe da sociedade conjugal, devendo a mulher se sujeitar a autorização do seu cônjuge para exercer profissão¹ (BRASIL, 2022b).

Contudo, as restrições não se limitavam a necessidade de autorização do marido para que a mulher pudesse exercer uma profissão, mas, além disso, o código considerava a mulher casada como relativamente incapaz, de modo que ao casar-se era submetida à autoridade do marido (BRASIL, 2022b), dependendo do seu cônjuge enquanto perdurasse a sociedade conjugal para os atos civis. Outros exemplos de inferiorização da mulher que podem ser observados no ordenamento jurídico do país, é o direito ao voto feminino que no Brasil só foi reconhecido em 1932 com a aprovação do Código Eleitoral (Decreto n.º 21.076).

Portanto, o próprio direito positivo inferiorizava a posição da mulher dentro da sociedade, de modo que foram necessários vários movimentos reivindicatórios de mudanças desse status normativo que a mulher se encaixava, lutas estas que serão abordadas no próximo capítulo. Ademais, é possível observar ainda que na sociedade brasileira, além da reprodução do padrão onde a mulher ocupa

¹ Artigo 233, inciso IV e Artigo 242, inciso VII do Código Civil de 1916.

historicamente um lugar de inferioridade, há também um padrão de distribuição dos indivíduos nas classes sociais pautada no critério raça.

1.2 A HIERARQUIZAÇÃO RACIAL COMO ASPECTO DA COLONIALIDADE

A Colonialidade pode ser definida como a “ideia da ‘raça’ como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social” (QUIJANO, 2009), ou seja, uma distribuição dos indivíduos em classe pautado no critério “raça”, firmando um padrão de dominação social. Assim, os colonizadores determinaram a nova identidade da população colonizada, reprimindo as identidades originais dos diversos povos dentro desse contexto de colonização, como, os índios nativos e os negros, trazidos do continente africano como mão de obra escrava para o Brasil.

Exemplo disso é a criminalização da Capoeira no Código Penal de 1890² em uma das diversas tentativa de apagar a identidade cultural dos negros. Além da criminalização da capoeira, outras manifestações afro-brasileiras como o samba e o candomblé também foram igualmente proibidas, de modo que na busca pela sobrevivência das suas religiões, o sincretismo religioso se tornou presente nas religiões de matriz afro- brasileiras, uma vez que, não era incomum a busca pela aparência católica dos Orixás e dos terreiros na tentativa de fugir de problemas com a polícia que frequentemente fiscalizava tais espaços religiosos (JENSEN, 2022, p.03).

Pouco mais tarde, em 1891 houve um grande marco no cenário jurídico brasileiro, a saber, a promulgação da segunda Constituição do país e a primeira no sistema republicano de governo. Contudo, os negros, recém libertos da escravidão (1888) não cabiam na modernização republicana e inspirados pelas teorias raciais europeia e norte americana, ditas como científicas, a elite branca dominante do Brasil via a população negra como uma “desgraça ao caráter nacional brasileiro” (JENSEN,

² Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; (...): Pena - de prisão cellular por dous a seis mezes.” (BRASIL, 2022a).

2022,p.03), dos quais uma das tentativas de mitigar o considerado problema era com a ideia de embranquecimento da população por meio da miscigenação.

Nesse sentido, os descendentes das relações entre os índios, negros e brancos, foram denominados como mestiços e essa distribuição de identidades passou a ser a base da classificação social da população na América (QUIJANO, 2005, p.117). Quanto a relação hierárquica, os brancos continuaram na posição de dominador e os mestiços, ou seja, os demais grupos, permaneceram exercendo o papel de dominados em diversos seguimentos, seja político, econômico, cultural ou social.

Dessa forma, os padrões de belo e sagrado se reproduziram a partir do conceito dos dominadores brancos, sendo possível identificar ainda que as manifestações intelectuais ou culturais dos não dominadores são inferiorizadas. Desde então, a estrutura social se pauta no critério “raça”, de modo que as oportunidades para cada indivíduo no Brasil, em relação ao acesso à educação, trabalho, informação dentre outras que impactam diretamente na qualidade de vida do ser humano, estão relacionadas com o grupo étnico ao qual ele é identificado pela sociedade, indicando que a violência estrutural da escravidão, continua a marcar com o racismo a vida social e institucional do Brasil (SARLET; WEINGARTNER, 2020, p.14).

E em relação a isso, conforme dados divulgados pela mais recente pesquisa de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, realizada pelo IBGE (BRASIL, 2019), a taxa de analfabetismo era de 3,9% dentre a população branca e de 9,1% dentre a população preta ou parda; e nos Cargos Gerenciais, 68,6% destes eram ocupados por brancos, enquanto apenas 29,9% eram ocupados por pretos ou pardos.

Assim, há uma estrutura de poder que unifica as ordens de gênero e de raça/etnia, no qual a mulher negra é duplamente discriminada enquanto mulher e enquanto negra, de modo que o feminismo negro tem como eixo o combate ao racismo e, de maneira conjunta, as desigualdades nas relações de gênero.

No Brasil, a violação colonial trouxe particularidades às mulheres, principalmente as negras, por isso não se pode falar da condição da mulher negra no país sem antes considerar sua historicidade, sem retornar ao peso

que a escravização de negros/as impôs ao país (CAMPOS; PAIVA, 2018, p. 04).

Assim, a luta pelo combate à opressão sofrida pela mulher negra, não pode desconsiderar a história, no que tange aos resquícios do período escravocrata e que ainda hoje se fazem presentes na vida das mulheres negras. Desse modo, compreender a Colonialidade é fundamental para entender o porquê que a mulher branca ainda hoje é o modelo idealizado de figura feminina, na busca por um movimento decolonial, ou seja, que visa superar esse padrão racial preconceituoso do que é ser mulher na sociedade brasileira.

2 CONCEITUAÇÃO E ANÁLISE DA ECLOSÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Definir movimentos sociais não é simples, visto que, estes não se submetem a um padrão uniforme, possuindo uma variedade de características e enfoques. Assim, estes podem ser urbanos ou rurais, pautados nas reivindicações por direitos sociais, culturais, acesso à moradia, alimentação dentre inúmeras outras causas. Nesse sentido, há diversas lacunas na produção acadêmica a respeito dos movimentos sociais, como o seu próprio conceito e o que os qualifica como novos movimentos sociais (GOHN, 2010, p.26).

O conceito de movimentos sociais adotado por essa pesquisa é o da professora Maria da Glória Gohn (2003, p. 13), a qual entende que movimentos sociais são “ações sociais coletivas de caráter sócio político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas”. Assim, pode-se afirmar que estes são formados por um grupo de pessoas, com objetivo (s) em comum, que buscam o atendimento de suas demandas pressionando a opinião pública e o Estado.

O termo “movimentos sociais” surgiu na sociologia acadêmica com Lorenz Von Stein, por volta de 1840, quando o autor defendia a importância de uma ciência da sociedade que estudasse os movimentos sociais (HERKENHOFF, 2004, p.15). O autor estava se referindo ao que mais tarde ficariam conhecidos como os “velhos movimentos sociais”, mais especificamente, o movimento operário francês, o

Comunismo e o Socialismo emergente.

Até o início do século XX, o conceito de movimentos sociais contemplava apenas a organização e a ação dos trabalhadores em sindicatos. Com a progressiva delimitação desse campo de estudo pelas Ciências Sociais, principalmente a partir da década de 60, as definições, embora ainda permanecessem imprecisas, assumiram uma consistência teórica, principalmente na obra de Alain Touraine, para quem os movimentos sociais seriam o próprio objeto da Sociologia (GOSS; PRUDENCIO, 2004, p.75).

Assim, a partir da segunda metade século XX tem-se a ascensão dos chamados “novos movimentos sociais” que assumiram nova postura na Europa e nos Estados Unidos alimentando bandeiras novas, como o Feminismo, Pacifismo e Ecologia. Em uma tentativa de distinguir os novos e velhos movimentos sociais, Siqueira (2022, p.02) aponta que:

Por “novos” movimentos sociais compreendem-se os movimentos das mulheres, ecológicos, contra a fome e outros, sinalizando em princípio um distanciamento do caráter classista que se configurava nos movimentos sindicais, operários em torno do mundo do trabalho, o que não significa que em determinados momentos históricos possam assumir uma contraposição com o sistema econômico e social vigente.

Seguindo esse raciocínio, o movimento negro e o movimento feminista são considerados “novos movimentos sociais”, os quais não possuem um comando hierárquico direto, de modo que as relações dentro do movimento são em tese democraticamente horizontais. Além disso, os “novos movimentos sociais” possuem a característica de buscarem uma mudança social e também cultural, tendo como base a nova classe média, formada especialmente por profissionais de serviços humanos e do setor público, a velha classe média e ainda uma categoria da população formada por pessoas que estão à margem do mercado de trabalho (HERKENHOFF, 2004, p.15).

Além dessa classificação de novos e velhos movimentos sociais, é comum outras classificações dentro o universo dos movimentos sociais para fins didáticos, como uma forma de identificar os sujeitos que serão objeto de estudo, como na presente pesquisa que se concentra na luta do movimento feminista negro. Contudo, vale destacar que muitas vezes os diferentes movimentos sociais estão associados uns aos outros, especialmente os movimentos populares.

De um modo geral, pode-se observar que um movimento social geralmente segue

algumas fases (GOHN, 1997, p.266), sendo a primeira a identificação de uma situação de carência e os objetivos que devem ser atingidos para suprir a referida falta. Após, há a formulação das demandas identificadas pela aglutinação de pessoas que se cria ao redor da causa, que passam a ser reivindicadas por essa organização elementar do movimento. A partir daí, esse grupo de pessoas busca estratégias para alcançar os objetivos delimitados, se organizando em reuniões, assembleias e demais formas de encontros, para a formalização e encaminhamento das reivindicações. E por fim, há a negociação com os opositores ou intermediários e a consolidação do movimento.

E em relação aos movimentos sociais atuais, estes são diferentes tanto dos movimentos revolucionários, como a Revolução francesa, e diferentes também dos movimentos que emergiram nos Estados Unidos na década de 1960, como os movimentos pelos direitos civis, feminismo, estudantil dentre outros, e no caso do Brasil, diferentes ainda dos movimentos do final da década de 1970 e parte dos anos 1980, como os grupos de oposição ao regime militar. Conforme pontua Gohn (2010, p.17), embora os movimentos passados “não tivessem ainda a circulação e o espaço nacionais e transnacionais que se têm hoje, eles não eram voltados apenas para si próprios, olhavam para o outro, até para poderem construir a própria identidade”.

Apesar de muitos movimentos atuais no Brasil serem herdeiros dos movimentos dos anos 1980, estes mudaram segundo o novo cenário econômico e político. As transformações que ocorreram em todo o mundo, influenciaram nas mudanças dos movimentos sociais, permitindo afirmar que os movimentos sociais, sobretudo na América Latina, lutam por reconhecimento indenitário e culturais e não se limitam apenas a demandas socioeconômicas, trabalhista, políticas e religiosas (GOHN, 2008, 442). Assim, os movimentos sociais são considerados por muitos como elementos e fontes de mudanças e atualizações sociais, fato que pode ser observado no contexto de atuação do movimento negro e no movimento feminista.

2.1 ATUAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL: ORIGEM E TRAJETÓRIA ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O movimento negro é considerado como o movimento social mais antigo no Brasil, de modo que, há registros da sua atuação desde meados do século XVI, ou seja, tal movimento é atuante desde o início do trabalho escravo no país, que se deu nas primeiras décadas da colonização (BEGHIN; JACCOUD, 2002, p. 15). Contudo, é escassa no Brasil a documentação em relação à trajetória dos movimentos negros, decorrente em grande parte por ser um movimento composto por indivíduos destituídos de poderes econômicos e políticos, bem como por serem sujeitos historicamente invisíveis.

Os negros foram retirados de seus diversos países africanos e inseridos coercitivamente no regime de escravidão, com o objetivo de configurarem como mão de obra, que sustentou por séculos a economia do Brasil Colonial, como pontua Celia de Almeida (2016, p.45):

Cerceados do exercício efetivo de sua dignidade, o negro se tornou o sustentáculo da economia brasileira por mais de três séculos, trabalhando em regime escravista que lhes suprimia o direito à liberdade ou qualquer outra forma de organização. Mais do que sustentáculo da economia, o escravo, por mais de três séculos, representou a base da vida social no Brasil.

Assim, homens e mulheres negros foram reduzidos a mero instrumento de trabalho, de maneira que não havia a possibilidade do exercício da vida política e social, limitados a vida acorrentada nas senzalas. As mulheres negras eram exploradas tanto na lavoura, assim como os homens, ou como funcionárias domésticas dentro das casas dos senhores, sendo ainda comum o abuso e a violência sexual contra elas por parte de seus respectivos donos.

Nesse sentido, o movimento negro teve um importante papel na luta pela abolição da escravatura no Brasil, consistindo como uma forma de resistência, atuando por meio dos quilombos, irmandades, sociedades de ajuda dentre outras instituições que se opunham ao sistema vigente (ALMEIDA, 2016, p.55). Assim, tal movimento é complexo e composto de uma multiplicidade de valores culturais trazidos pelos negros advindos de diversos países e tribos do continente africano, apesar dos esforços da

redução de suas características culturais pela cultura europeia dominante no continente sul-americano.

Após a abolição o negro buscou publicamente uma forma de associação, denominadas de uma forma geral como entidades, blocos e escolas de samba (GONZALES, 1982, p.21). Um dos importantes instrumentos do movimento negro no país foi o “Jornal Clarim d’Alvorada”, que circulou pela primeira vez em janeiro de 1924, editado em São Paulo, mas chegando a percorrer diversas cidades pelo país, propondo a mobilização da população negra na busca pela cidadania plena (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, aduz trecho do primeiro exemplar do referido jornal (LEITE, 1924, p.3):

A desorganização social que existe entre nós, devia findar nestes bellos tempos. Centenas de homens de côm se debatem contra miserias, porque não temos uma associação permanente nossa que nos preste auxilios. A fundação de um centro beneficente entre nos, seria mais uma prova que somos dignos de usar o nome de homens *civilizados*. (...) Entrelacemos nossas mãos, assim conseguimos uma só forma, lutando para o mesmo ideal.

Desse modo, com a abolição dos escravos, os negros passaram a se utilizar da imprensa, que por sua vez, servia como uma forma de propagação da luta contra as desigualdades raciais na sociedade brasileira, buscando a conscientização política e o combate ao racismo por meio de um grupo organizado que até há poucas décadas atuava de forma dispersa pelo território nacional, considerando que associações de escravos era ilegal.

Outra manifestação importante na luta para a valorização da cultura e identidade negra, foi o Teatro Experimental Negro (TEN) fundado em 1944, projeto que colocou atores negros no palco de teatro, o que até então não ocorria no Brasil, de modo que antes da inserção dos atores negros, quando o personagem era negro, esse era interpretado por um ator branco que era pintado de substâncias como pixe (ALMEIDA, 2016, p.60 e 61).

Mais tarde, o Brasil se tornou signatário de três tratados internacionais antidiscriminatórios importantes, sendo eles a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho Concernente à Discriminação em Matéria de Emprego e

Profissão (1968), a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino (1968) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1969), contudo, a ditadura militar ignorava a temática racial.

E com o golpe militar em 1964, houve uma desarticulação das entidades formadas pelas elites negras, de modo que o movimento ressurgiu nas décadas de 1970, influenciados pela luta afro-norte-americana em busca dos seus direitos civis, tendo à frente ativistas, artistas e intelectuais negros, surge em junho de 1978 o Movimento Negro Unificado (MNU), que recoloca o problema racial para a sociedade brasileira (CARNEIRO, 1993, p.39).

E finalmente, nos anos 1980 houve as primeiras respostas do poder público à luta antirracista, como exemplo a criação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em 1984, pelo Governo do estado São Paulo, que implantou uma política de valorização e qualificação da população negra, obtendo reconhecimento por parte do Estado que havia uma discriminação racial na sociedade, fato esse que até então era negado pelo poder público sobre o argumento da Democracia Racial (BEGHIN; JACCOUD, 2002, p.16).

A partir do pioneirismo do governo paulista, outros estados brasileiros, com Rio Grande do Sul e Minas Gerais, também implementaram conselhos com objetivos semelhantes e outras conquistas também foram identificadas pelo território nacional, como o tombamento do Terreiro de Candomblé Casa Branca (BA) e da Sede do Quilombo dos Palmares, a Serra da Barriga (AL). Pode-se citar ainda como conquista do movimento a criação do Programa Nacional do Centenário da Abolição da Escravatura (BRASIL, 2022d) contribuindo para que o ano de 1988 fosse um ano em que o debate das questões racial ficasse em alta.

Mas, o maior marco no ano de 1988 em relação aos avanços da questão racial foi a promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conhecida como Constituição Cidadã, que instituiu o Estado Democrático de Direito e assegurou uma gama de direitos e garantias individuais e sociais, de modo que “os direitos fundamentais encontram-se pautados na dignidade humana, cujo valor constitucional possui um papel normativo central” (PEDRA, 2017, p.09). Há a partir

de então o reconhecimento constitucional da necessidade da ação do Estado na adoção de medidas em favor das minorias com o objetivo de efetivar a participação desses grupos na sociedade.

Assim, pode-se apontar como resultados principais do ativismo social e político do Movimento Negro as seguintes conquistas no âmbito da Carta Magna (BEGHIN; JACCOUD, 2002, p.17):

O reconhecimento das contribuições culturais dos diferentes segmentos étnicos, considerando-as em pé de igualdade com a sociedade envolvente; a criminalização do racismo e o direito das comunidades remanescente de quilombos ao reconhecimento da propriedade definitiva de suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos de propriedades.

Contudo, apesar da positivação, o que já é um avanço, a efetivação desses direitos não é alcançada de forma integral como aduz o texto, o que será abordado no próximo capítulo da pesquisa. No entanto, cabe aqui destacar que o movimento negro foi o grande responsável pela denúncia frente a democracia racial e do racismo presente na sociedade brasileira, na busca pelo resgate e construção da identidade afrobrasileira, de modo que a resistência do movimento contribuiu ao longo dos séculos para as melhorias nas condições de vida dos negros no país.

2.2 AS TRÊS GRANDES ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

Há relatos de mulheres na luta pela sua cidadania desde o início da Revolução Francesa no século XVIII, mas somente na segunda metade do século XIX e no início do século XX é que essas reivindicações pelos direitos das mulheres deram lugar a um movimento mais organizado que buscava nessa época, sobretudo, os direitos políticos das mulheres, como o direito ao voto e ao de ser votada (PINTO, 2003, p.13). Assim, o movimento sufragista se propagou pela Europa e pelos Estados Unidos, o que mais tarde veio a ser reconhecido como o primeiro movimento feminista organizado no mundo.

De mesmo modo, a primeira onda do movimento feminista no Brasil consistiu na luta pelo direito ao voto, havendo registro da reivindicação das mulheres pelos direitos

civis e políticos desde o século XIX, o que contribuiu para a inclusão do tema na pauta do Constituinte de 1891, que não veio ser concedido, porém, levou a discussão a um debate estatal. Assim, com a insatisfação da não aprovação do voto feminino, em 1910 há a fundação do Partido Republicano Feminino:

O estatuto do partido dá uma ideia muito clara do que pretendiam essas mulheres: não defendiam apenas o direito ao voto, mas falavam de emancipação e independência. Atribuía à mulher, qualidades para exercer a cidadania no mundo da política e no do trabalho. E, extrapolando a questão dos direitos, propugnavam o fim da exploração sexual, adiantando em mais de 50 anos a luta das feministas da segunda metade do século XX (PINTO, 2003, p. 18).

Apesar de a luta ser legítima e consistir em uma busca efetiva pelo avanço na conquista dos direitos civis e políticos das mulheres, o movimento buscava por reivindicações das mulheres de classe alta e média, considerando que, para a efetivação dos direitos em questão para as mulheres pobres, havia ainda uma gama de direitos a serem anteriormente efetivados, como o exemplo o acesso à educação. Na República, os analfabetos passaram a ter o direito ao voto somente em 1985, na primeira eleição após a ditadura, decisão foi reproduzida pela Constituição de 1988.

Entretanto, destaca-se que no período da atuação do Partido Republicano Feminino, década de 1910, nem mesmo o rádio havia sido inaugurado no Brasil³, de modo que o acesso à informação ainda era por meio de jornais e panfletos, exigindo a necessidade de ser alfabetizado para possuir o acesso às informações de modo autônomo, o que não corresponde à atualidade já que há muitos anos há um grande acesso às mídias faladas, como o próprio rádio, televisão, vídeos e podcasts na internet.

Nesse sentido, como construir um pensamento crítico, indispensável na hora da escolha consciente do voto, se muitas dessas mulheres não possuíam nem mesmo o acesso à educação básica? A dificuldade, ou até mesmo a impossibilidade, do acesso às propostas dos candidatos ou o desconhecimento do funcionamento do sistema político brasileiro certamente impede o exercício do voto consciente, esse em que a eleitora conhece, ou ao menos tem a possibilidade real de conhecer, o impacto do seu

³ O rádio nasceu no Brasil, oficialmente, em 7 de setembro de 1922, nas comemorações do centenário da Independência do país, com a transmissão, à distância e sem fios, da fala do presidente Epitácio Pessoa na inauguração da radiotelegrafia brasileira (CASTRO, 2022).

voto no candidato escolhido.

O Partido Republicano Feminino teve seu fim no final da década de 1910, após uma de suas principais líderes se ausentar do país, a bióloga Bertha Lutz que mais tarde veio a ser uma das responsáveis pela Federação Brasileira para o Progresso Feminino, organização fundada em 1918 que seguiu com a luta sufragista (PINTO, 2003, p. 28), chegando ao fim apenas em 1932 quando o Código Eleitoral finalmente incluiu a mulher como detentora de direitos políticos. Assim, a primeira onda do movimento feminista alcançou uma igualdade formal considerando a existência do recorte entre raça e classe que não possibilitava a mulher negra e pobre configurar como destinatária da cidadania plena.

Anos mais tarde, em 1949, cria-se o Conselho Nacional de Mulheres, no qual tinha por objetivo geral lutar pelos direitos das mulheres, mas enfrentava questões consideradas tabus sociais, como o direito das mulheres casadas, que ainda tinham o exercício da sua cidadania controlado pelos seus maridos e somente depois de muita luta houve a aprovação do Estatuto da Mulher Casada em 1962 que amenizava as discriminações sofridas pelas mulheres (PINTO, 2003, p.46), que apesar de ser um avanço, ainda não garantiu a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.

E durante a década de 1970 e 1980 foi forte no Brasil a existência de grupos feministas, que consistiam em um coletivo de mulheres reunidas informalmente para reflexão sobre pautas feministas. A entrada para esses grupos era por meio de convites, que ocorriam por afinidade intelectual, sociais e políticas, sendo impossível saber ao certo a quantidade de grupos que existiram no Brasil nesse período, havendo uma fragmentação do movimento feminista (PINTO, 2003, p.49).

Assim, a segunda onda do movimento feminista no Brasil é marcada por debates a respeito da violência doméstica, saúde da mulher, direitos trabalhistas, misturando o público e o privado (ALIMENA, 2010, p. 21). Nesse sentido, em 1976 houve uma grande movimentação do movimento feminista em uma campanha que ficou marcada na história brasileira em razão do assassinato de Angela Diniz, vítima do seu companheiro Doca Street sob alegação de “legítima defesa da honra” (SAFIOTI, 1987, p.55).

É durante a segunda onda que a autora Simone de Beauvoir escreve sua obra “Segundo Sexo” e expõe a natureza social do gênero, rejeitando o conceito de mulher que até então era puramente biológico, afirmando que, na verdade é o conjunto da civilização que elabora esse conceito (BEAUVOIR, 2016, p.11). Começou a ser pensada, então, “uma nova concepção da mulher, refletindo-se sobre o condicionamento das mulheres à inferioridade a partir de ficções socialmente construídas” (FREITAS; WALTER, 2020, p.55), de modo que esse posicionamento fortaleceu a luta feminista, uma que vez que rompeu com o argumento de que a submissão da mulher ao homem era algo natural em razão de características inatas.

Desse modo, com a introdução da categoria gênero, viabilizou-se o discernimento a respeito da realidade social de que a delimitação das responsabilidades e sentido do que seja masculino e feminino não são decorrências de sua fatalidade biológica, mas, são as escolhas – social e cultural – que a fazem (MIYAMOTO, 2015).

Entretanto, nesse período ainda vigorava a ditadura militar, de modo que o campo político estava totalmente reduzido o que implicava em uma necessidade mais urgente e, portanto, maior atenção do que as pautas feministas. Assim, entre os anos de 1975 a 1979 o movimento feminista no Brasil estava muito ligado ao fim da ditadura militar no país, o que causou um embate com muitas feministas que possuíam conhecimento dos direitos das mulheres em outros países e por isso tinham dimensão do tamanho do atraso de direitos que as mulheres brasileiras estavam sendo submetidas (PINTO, 2003, p.65).

Contudo, vale destacar que essas mulheres com o conhecimento e vivência das conquistas feministas em outros países, eram mulheres abastadas que possuíam recursos financeiros, para arcar com viagens ao exterior ou para adquirir produções acadêmicas, conhecendo o novo papel da mulher na sociedade, de não mais o apenas tradicional mãe, esposa e dona de casa.

E com a anistia aos exilados políticos em 1979 (Lei 6.683/79), muitos intelectuais militantes que estavam fora do país retornam ao Brasil, fomentando os ideais progressista e a partir daí, com o processo para a redemocratização o movimento feminista foi retomando sua força. Assim, “o pensamento feminista da segunda onda

colocou reivindicações voltadas para a igualdade no exercício dos direitos, questionando, ao mesmo tempo, as raízes culturais dessas desigualdades” (PISCITELLI, 2009, p.133).

E na Assembleia Constituinte, apesar de ser identificado a ausência da participação feminina no Congresso Constituinte, as poucas mulheres eleitas conseguiram apresentar 30 emendas sobre os direitos das mulheres, que por sua vez, englobavam praticamente todas as reivindicações do movimento feminista (PINTO, 2003, p.76). Desta maneira, a atuação do movimento feminista nos trabalhos da criação da Constituição de 1988 merece ser destacada, visto que por meio da pressão conseguiram vencer as resistências e garantiram a incorporação de suas demandas ao texto constitucional.

Nesse sentido, houve na nova constituição, dentre outros, a garantia de igualdade perante a lei entre homens e mulheres, direitos resguardando a saúde e assistência médica a todos, liberdade de planejamento familiar e defesa dos direitos individuais. E é durante a segunda onda que há a inclusão da pauta pelo reconhecimento dos diferentes grupos de mulheres, identificando, por exemplo, a necessidade de um recorte entre gênero, raça e classe, na busca pela igualdade material, que possibilitou a efetivação do feminismo negro, inaugurando a terceira onda do movimento feminista.

A terceira onda discutiu paradigmas estabelecidos pela sociedade, no sentido de mostrar que o discurso universal é excludente, pois se percebeu que mesmo pertencentes ao mesmo gênero, há distinção entre as mulheres (RIBEIRO, 2018, p. 29).

O movimento feminista, em países como o Brasil, não pode escapar dessa dupla face do problema: por um lado, se organiza a partir do reconhecimento de que ser mulher, tanto no espaço público como no privado, acarreta consequências definitivas para a vida e que, portanto, há uma luta específica, a da transformação das relações de gênero. Por outro lado, há uma consciência muito clara por parte dos grupos organizados de que existe no Brasil uma grande questão: a desigualdade social e que este não é um problema que pode ficar fora de qualquer luta específica. Principalmente na luta das mulheres e dos negros, a questão da desigualdade social é central (PINTO, 2003, p. 45).

E um dos desdobramentos disso é o reconhecimento da desigualdade dentro dos

movimentos sociais ao observar as diferentes formas de opressão que acometem a mulher pobre e negra e a mulher branca e rica. Portanto, as mulheres são oprimidas de modos diferentes, sendo necessário a discussão de gênero com o recorte de raça, levando em consideração a especificidade. Assim, surge a necessidade da interseccionalidade entre gênero e raça, uma vez que a mulher negra é duplamente vítima da desigualdade.

3 A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL

O art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 2022). Apesar de a convenção ter sido realizada na década de 1990, a legislação brasileira mesmo após esta convenção ainda era tolerante em relação à violência contra a mulher.

Em razão disso, o Brasil em 2001 foi condenado na Convenção Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que recomendou ao país uma reforma no ordenamento jurídico pátrio com o objetivo de progredir na luta pelo fim da violência contra a mulher. Assim, após essa condenação e anos de pressão pelos grupos feministas, dentre outros seguimentos sociais, que se empenharam por meio de mobilizações, reconheceu-se a necessidade da implantação de uma lei penal especial para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Surge então a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, em homenagem a vítima do caso que levou o Brasil a ser condenado pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Em 2015, outra lei foi promulgada visando o combate à violência contra a mulher, a saber a Lei nº 13.104, que instituiu a qualificadora do crime de homicídio, prevendo o aumento da pena se o crime for cometido contra a mulher por razões da condição

do sexo feminino, o chamado feminicídio, que com a lei foi incluso no rol dos crimes hediondos.

Contudo, o Brasil ainda possui elevados índices de violência contra a mulher, de modo que, conforme dados da pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, constatou-se a média de pouco mais de 10 homicídios femininos por dia no Brasil em 2019⁴, no entanto, quando se realiza o recorte entre mulheres negras e não negras, tem-se que 66% dessas mulheres eram negras (CERQUEIRA, 2021, p.38).

Assim, enquanto o movimento feminista luta pela efetivação dos direitos sociais da mulher, como a igualdade e a cidadania, almejando a mudança de uma sociedade machista para uma sociedade mais democrática e igualitária, o movimento negro, por sua vez, consiste na luta e resistência dos afrodescendentes em face de opressões de uma sociedade racista que se estrutura a partir de uma hierarquia racial, contudo, a mulher negra é duplamente vitimizada, enquanto mulher e enquanto negra. Daí, surge a necessidade de discutir sobre a invisibilidade racial nas questões de violência contra a mulher negra, pois, não se trata apenas de uma questão de gênero, mas também de raça.

3.1 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA E NÃO NEGRA NO BRASIL

É possível identificar uma melhoria significativa na coleta de dados qualitativos no Brasil nos últimos vinte anos, o que possibilita uma melhoria na implantação de políticas públicas, bem como na organização de movimentos e mobilizações sociais, uma vez que esses conseguem monitorar as problemáticas sociais por meio dos índices publicados pelas pesquisas realizadas por diversas organizações ou até mesmo pelo próprio Estado (ENGEL, 2022 p.05).

⁴ Este dado corresponde ao total de mulheres vítimas da violência letal no país em 2019, e inclui tanto circunstâncias em que as mulheres foram vitimadas em razão de sua condição de gênero feminino, como também em dinâmicas derivadas da violência urbana, como roubos seguidos de morte e outros conflitos (CERQUEIRA, 2021, p.36).

Contudo, um monitoramento do histórico da violência contra a mulher se torna difícil considerando a sensibilidade desses dados, já que para uma maior precisão, dependem de uma estatística confiável, o que nem sempre é identificado, como por exemplo, em contextos como de instabilidade política (ENGEL, 2022 p.05). Além disso, há uma dificuldade de análise quantitativa da violência contra a mulher negra, pois, ainda hoje o Brasil é carente de um histórico nacional de dados sistematizados sobre essa violência com o devido recorte de sexo e raça que informe contextos mais precisos, como a relação entre o agressor e a vítima e o motivo que levou a tal violência (ROMIO, 2013, p.135).

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo analisar a violência contra a mulher, com um recorte de gênero e raça entre a mulher negra e não negra no Brasil. Em primeiro lugar, é importante destacar a porcentagem da população negra no país e segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2022), a população brasileira é constituída por 56% de pessoas negras (somatório entre pretos e pardos) e 43% de brancos⁵. Entretanto, desigualdades podem ser identificadas em diversas esferas, como por exemplo, no caso da mulher negra, ao realizar o recorte de gênero e raça, podendo apontar ainda a classe como um fator determinante, no qual estão inseridas as mulheres negras ainda mais vulneráveis.

Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021, p.14), as vítimas de feminicídio em 2020 totalizaram em 1.350, no qual 61,8% dessas mulheres eram negras, identificando um número consideravelmente maior em relação a violência contra a mulher negra do que em relação a mulher não negra, que por sua vez, configurou como 36,5% das vítimas de feminicídio.

A manipulação e a exposição do corpo feminino como objeto, e também como território, não são processos que ocorrem por uma única via e dentro de uma única lógica. Ao passo que determinados corpos de meninas e mulheres brancas são esteticamente cristalizados como objeto contemplativo de desejo, o corpo das mulheres negras é agenciado de outras formas, elas são constantemente hipersexualizadas (SOUZA, 2008).

Vale destacar que, não é que a mulher branca não sofre violência, contudo, desconsiderar o racismo que a mulher negra sofre perante a sociedade brasileira, dificulta ainda mais o combate a violência contra a mulher negra, uma vez que esta

⁵ 1% dos entrevistados se identificaram como amarelos ou indígenas.

sofre opressões diferentes das sentidas pela mulher branca. Outro fator revelado pelo mesmo estudo (ABSP, 2021, p.14), que apesar de não estar relacionado a temática de raça, é pertinente quanto a temática de gênero, é o fato de que mais da metade (54%) desses feminicídios ocorreram dentro de casa, o que revela a violência doméstica, de modo que muitas mulheres não estão seguras dentro do seu próprio lar, mas, pelo contrário, uma vez que este lugar acaba sendo o cenário de sua morte de forma violenta.

E essa desigualdade entre as mulheres negras e não negras se estende em vários ramos, como por exemplo, conforme o Boletim Epidemiológico do nº20 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2022e), emitido em maio de 2020, as mulheres negras totalizaram 65% das vítimas de mortalidade materna⁶, que por sua vez, conforme a Organização Pan- Americana de saúde, a maioria dessas mortes eram evitáveis, considerando que as soluções consistem em cuidados de saúde para aplicação de medicamentos e técnicas já conhecidos pela medicina (OPAS, 2022), evidenciando ainda a dificuldade do acesso a boas condições de saúde e atendimento médico para as mulheres negras.

Encerrar o ciclo da violência não é fácil, de modo que muitas das vezes a intervenção e o auxílio do Estado é fundamental para que essa mulher possa ter sua integridade física restaurada e protegida e nesse sentido, questiona-se o acesso à justiça por parte da mulher negra. E mais uma vez as pesquisas demonstram que, apesar de configurarem como maiores vítimas dos registros de ocorrência, as mulheres negras encontram dificuldades para darem seguimento ao processo judicial para apuração das violências sofridas (SILVEIRA, 2013, p. 213).

E essa dificuldade do acesso à justiça por parte das mulheres negras pode ser atribuída à coação que essas mulheres sofrem, inclusive por traficantes da comunidade a qual elas residem, ou até mesmo pela descrença na efetividade do judiciário, ou ainda em razão da discriminação institucional que as vítimas de violência doméstica enfrentam por parte dos membros do judiciário (SILVEIRA,

⁶ A mortalidade materna, definida como a morte durante a gravidez ou no prazo de 42 dias após o final da gestação, é um problema de saúde pública global. Este é um indicador importante para analisar a saúde das mulheres, o desenvolvimento econômico e as desigualdades sociais em uma população (DIAS, 2022, p.01).

2013, p. 213), onde oito em cada dez juizes do Brasil se declaram como branco, contendo apenas 38% de mulheres do total (CNJ, 2018).

Apesar de o Brasil ser signatário de Pactos Internacionais contra a violência contra as mulheres e de possuir legislação específica avançada, como a Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), além de políticas, programas e redes de serviços voltados para o enfrentamento do grave problema, não existe qualquer mecanismo voltado para o enfrentamento ao racismo, seus impactos na produção da violência contra as mulheres negras, e ao racismo institucional incorporado a estas ações. (IRACI; WERNECK, 2017, p.08).

De fato, o Brasil ter aprovado leis como a “Maria da Penha” e o “feminicídio” representa um avanço na luta pela violência pautada na desigualdade de gênero, contudo, há ainda a necessidade de uma atenção por parte do poder público à complexidade que envolve a violência contra a mulher negra, uma vez que ela ainda está sendo negligenciada frente a opressão racista que sofre pela sociedade brasileira. Tais diferenças podem ser observadas ainda conforme os números do último Atlas da Violência (2021), que apontaram que o risco relativo⁷ de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, quase o dobro, tendência que vem sendo verificada há vários anos (CERQUEIRA, 2021, p.38).

Além disso, apesar dos números de violência contra a mulher ainda serem altos, têm-se observado uma redução na violência letal de modo geral nos últimos onze anos, entretanto, em 2009 a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois, em 2020, a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras (CERQUEIRA, 2021, p.38), identificando que a redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade racial, demonstrando que trata-se não somente de uma questão de gênero, mas também de raça. Portanto, a mulher negra é duplamente vitimizada quando se faz o recorte entre as questões de gênero e raça.

E como abordado nos capítulos anteriores desta pesquisa, há um padrão de objetificação da mulher negra desde o período colonial, que atribui ao seu corpo à finalidade de mera satisfação do homem, assim como os senhores de usavam as

⁷ O risco relativo é calculado pela razão entre a taxa de homicídios de mulheres negras e a taxa das mulheres não negras (CERQUEIRA, 2021, p.38).

suas escravas, constituindo um imaginário no qual o corpo dessa mulher negra pode ser violado em razão da condição de gênero e de raça. Assim, por mais que o Estado tenha conseguido reduzir a violência letal, ele não tem conseguido diminuir a violência contra a mulher negra, evidenciando a necessidade da implantação de políticas públicas em relação à violência voltadas a problemática de gênero, mas também de raça. Portanto, apesar do movimento feminista lutar pela diminuição da violência de gênero, se faz necessário também uma atenção para a demanda do grupo de mulheres negras, considerando que pertencem a um grupo em que se nota uma vulnerabilidade acentuada em decorrência de fatores raciais.

3.2 O FEMINISMO NEGRO E A IMPORTÂNCIA DA INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA

Conforme abordado ao longo da pesquisa, a mulher negra é duplamente discriminada, de modo que na "ordem das bicadas", ocupa a última posição, sendo discriminada enquanto mulher e enquanto negra (SAFFIOTI, 1987, p. 52). Nesse sentido, surge a importância do feminismo negro, movimento que representa as mulheres negras na luta pela efetivação de direitos como a igualdade e a dignidade.

Assim, segue um trecho do discurso de Sojourner Truth, ex-escrava, na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio em 1851 (RIBEIRO, 2017):

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregá-las quando atravessam um lamaçal, e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou eu uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros, e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou eu uma mulher?

Neste discurso, nota-se que a oradora possui a intenção de ser reconhecida como mulher, considerando que nesse período o movimento feminista estava reivindicando direitos políticos das mulheres e alcançando o reconhecimento, contudo, o conceito de mulher ainda era do ponto de vista da mulher branca, de modo que a mulher negra ainda precisava buscar a reafirmação para ser reconhecida como pessoa, uma vez que á época do discurso, em muitos países

ainda havia a escravidão, como no caso do Brasil, e que portanto, as mulheres negras ainda eram consideradas como posses dos seus senhores.

Enquanto a mulher branca lutou pelo direito de trabalhar fora do lar ou mesmo para estudar e poder exercer profissões as quais apenas homens poderiam habilitar-se, a mulher negra nunca teve que reivindicar pelo trabalho para além de dona de casa, pois desde a abolição elas precisaram buscar meios para sua subsistência e sustento dos seus familiares, bem como, por não ter tido acesso nem mesmo ao ensino primário, que no Brasil foi reconhecido como direito somente a partir de 1934 (SAVELI; TENREIRO, 2011, p. 8644), o ensino superior era algo muito distante, além de ser custoso, implicando que somente mulheres abastadas pudesse arcar com os gastos para a formação acadêmica.

Nesse sentido, Sueli Carneiro (2020, p.02) chama a atenção para o fato de que a mulher negra faz parte de um contingente de mulheres ignoradas na sua especificidade até mesmo pelo sistema de saúde, uma vez que o mito da democracia racial torna desnecessário o registro da cor das pacientes nos formulários da rede pública, contudo essa informação é fundamental para uma avaliação das condições de saúde da mulher negra no Brasil, considerando que, por meio de dados de outros países, sabe-se que mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde.

A invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista faz com que essa mulher não tenha seus problemas sequer nomeados. E não se pensa saídas emancipatórias para problemas que sequer foram ditos. A ausência também é ideologia. Muitas feministas negras pautam a questão da quebra do silêncio como primordial para a sobrevivência das mulheres negras (RIBEIRO, 2016, p. 101).

Assim, em razão dessa lacuna representativa dentro do movimento feminista, no fim da década de 1970 o feminismo negro começou a ganhar força no Brasil, em busca dos direitos políticos da mulher negra, e a partir dos anos 1990 passou a denunciar a exclusão que o discurso universal causava, uma vez que as mulheres são oprimidas de modos diferentes, o que implica na necessidade da discussão de gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as suas especificidades (RIBEIRO, 2014, p.29).

Dessa forma, é importante destacar que não há apenas um enfoque do feminismo, mas ao contrário, há uma pluralidade de pensamentos e ideologias e uma diversidade de grupos com ações diferenciadas. Portanto, a articulação entre a luta do movimento negro e do movimento feminista, traz um novo posicionamento sob a ótica da mulher negra, no qual o atual movimento de mulheres negras, traz a integração entre variáveis de gênero, raça e classe, “enegrecendo de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as assim mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras, e, por outro lado, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro” (CARNEIRO, 2020, p.03).

Têm-se, portanto, a interseção entre as diferentes formas de opressão, como gênero e raça, com o intuito de não conferir maior importância a uma delas, mas, de pensar por uma ótica que considere a articulação entre elas. Assim, a interseccionalidade pode ser definida como:

Uma teoria metodológica de dissociabilidade que expõe a encruzilhada das lutas, principalmente, de classe, raça e gênero; considerando as multiplicidades de perfis; como por exemplo, o feminismo que, sem perder seu objeto precisa explorar as diversidades presentes. Assim, não é possível que a luta seja generalizada ou pautada apenas na existência do gênero, neste caso (FERREIRA, 2020 p.04).

Contudo, apesar de cada vez mais adquirir reconhecimento e legitimidade, há ainda uma resistência ao feminismo negro, inclusive por parte de muitas feministas brancas que não enxergam as especificidades que distanciam as mulheres negras e não negras. Além disso, vem ganhando força no Brasil, sobretudo após as eleições de 2018 com a eleição de políticos no executivo e legislativo que se dizem a favor da família e dos bons costumes, um pensamento que considera as feministas como profissionais de elite que desprezam as mulheres comuns, como as trabalhadoras e religiosas, e renegam a maternidade e a família, se fazendo importante ressaltar que até certo ponto essa visão do feminismo como movimento alienado a um imaginário irreal é equivocada (NIELSSON, 2019, p.18).

Contudo, de fato o movimento feminista falhou em alcançar as demandas de alguns grupos de mulheres, como as mulheres negras, de modo que é preciso manter um olhar a partir da interseccionalidade na implantação de políticas públicas de combate

a violência contra a mulher, uma vez que a mulher negra ocupa um espaço onde é duplamente vitimizada, uma vez que só com a devida atenção à conexão entre a violência de gênero e raça é que se permite uma prática eficaz que não ignore ambas as formas de opressão.

CONCLUSÃO

Tem-se no Brasil a reprodução da colonialidade como um padrão de hierarquização social, na qual a distribuição dos indivíduos em suas respectivas classes ainda se encontra pautada no fator racial. Assim, o racismo é presente na sociedade brasileira, implicando em prejuízos de várias ordens as pessoas que não preenchem fenotipicamente o padrão social dominante. Dessa forma, restou evidenciado na pesquisa que os negros ainda compõem uma camada invisibilizada socialmente, onde o acesso a oportunidades de empregos e educação é mais restrito se comparado aos brancos, em decorrência, dentre outros motivos, da cor da pele. Portanto, conclui-se que a Colonialidade excede ao Colonialismo, uma vez que, ainda que haja a independência de territórios, o padrão de poder continua concentrado na mão da classe dominante composta pelos brancos no caso do Brasil.

Outro ponto abordado durante a pesquisa é o fato de que a formação da sociedade brasileira conferiu à mulher a subalternização em relação à figura masculina, reafirmada por séculos pelo ordenamento jurídico pátrio, como por exemplo, no Código Civil Brasileiro de 1916 que considerava a mulher como relativamente incapaz. E essa postura se reproduz na estrutura social do país, na qual a mulher ocupa a posição de cuidadora de pessoas (filhos e marido) e do lar, enquanto o homem ainda é visto como o provedor responsável pelo bem estar financeiro da família, ainda que a mulher possua atividade remunerada. Ou seja, os papéis continuam delineados a partir de uma concepção de gênero construída pela sociedade.

Em razão desses padrões de raça e gênero descritos acima, sugeriram movimentos sociais que atuam na busca pelo fim dessas formas de opressão, como o movimento

negro e o movimento feminista. O primeiro, é identificado como o mais antigo movimento social presente no Brasil e apesar de a quantidade de registros ser escassa, é possível atribuir ao movimento negro grande importância para a garantia dos direitos dos afrodescendentes ao longo da história do país, uma vez que este movimento foi o protagonista na denúncia do mito da democracia racial e no combate ao racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Quanto ao movimento feminista, este foi estudado por meio da análise de suas três grandes ondas no Brasil, de modo que a primeira onda consistiu na luta pelos direitos políticos das mulheres, enquanto a segunda onda foi marcada por debates a respeito da violência doméstica, saúde da mulher e direitos trabalhistas, com uma mistura entre espaço privado e público. Quanto a terceira e última onda, esta foi identificada como o grande marco para a discussão da exclusão que o discurso universal proporciona a algumas mulheres, uma vez que ainda que estejam ligadas pelo gênero há diversas outras questões que as diferem umas das outras.

Assim, reconheceu-se que há um vazio representativo para a mulher negra que não encontra suas necessidades reivindicadas na integralidade nem pelo movimento negro, considerando que este movimento consiste na luta e resistência em face das opressões raciais onde não há um recorte de gênero, e nem pelo movimento feminista, que por sua vez, não efetua um recorte racial partindo para as questões a serem enfrentadas do ponto de vista apenas da mulher branca de classe média a alta. Surge então, a atuação do movimento feminista negro preocupado com as diferentes formas de opressão que acometem a mulher negra, com a de gênero e raça, podendo apontar ainda a opressão em relação à classe, a qual é ocupada por mulheres negras ainda mais vulneráveis.

Portanto, conforme os dados demonstrados ao longo da pesquisa, as formas de opressão a mulher negra e branca são diferentes, de modo que a mulher negra é duplamente vitimizada, enquanto mulher e enquanto negra, apontando a urgência na necessidade de implantação de políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero considerando de maneira conjunta a violência racial. Dessa forma, o feminismo negro é importante no combate à violência contra a mulher negra, em razão da sua especificidade na luta que conjuga gênero, raça e classe, uma vez que

atende de modo mais eficiente as necessidades da mulher negra.

Dessa forma, esse trabalho teve como objetivo principal apontar a diferença entre os índices de violência contra a mulher negra e não negra no país evidenciando a importância da interseccionalidade entre gênero e raça no combate a violência contra a mulher negra e ressaltando, a importância do movimento feminista negro na defesa das pautas da mulher negra. Por fim, se faz necessário destacar que a luta do feminismo negro não deve invalidar o feminismo que não faz esse recorte de raça, mas ambos os movimentos devem lutar ativamente na busca pela igualdade de direitos da mulher, bem como na proteção de sua integridade física, garantindo o exercício pleno da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (Im) Possível: feminismo e criminologias.** Rio de Janeiro: lumen Juris, 2010.

ALMEIDA, Celia Sales. **FEMINISMO NEGRO: A luta por reconhecimento da mulher negra no Brasil.** 2016. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida.** Rio de Janeiro: NovaFronteira, 2016.

BEGHIN, Nathalie. JACCOUD, Luciana. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental.** Brasília: Ipea, 2002.

BRASIL. **ABSP: Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum brasileiro de segurança pública. ISSN 1983-7364, 2021. Disponível em:< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2022.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890: **Promulga o Código Penal.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em 10 de março de 2022a.

BRASIL. Decreto nº 94.326, de 13 de maio de 1987: **Dispõe sobre a coordenação do programa nacional do Centenário da Abolição da Escravatura.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D94326.htm>. Acesso em 10 de março de 2022d

BRASIL. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: 2019. Disponível em: <[liv101681_informativo.pdf](#) (ibge.gov.br) >. Acesso em 28 de março de 2022.

BRASIL. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: 2021, 2ª edição. Disponível em:<[Estatisticas_de_Genero_IBGE_2021.pdf](#) >. Acesso em 28 de março de 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916: **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <[L3071](#) (planalto.gov.br)>. Acesso em 28 de março de 2022b.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997:** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em 10 de março de 2022c.

BRASIL. **Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.** Ministério da Saúde. 2020. Disponível em:<<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/mortalidade-materna-no-brasil-boletim-epidemiologico-n-o-20-ms-maio-2020/>>. Acesso em: 18 de maio de 2022e.

CAMPOS, Ana Paula da Silva; PAIVA, Talita Teixeira de. **As mulheres negras e o enfrentamento ao racismo no brasil: elementos introdutórios.** Vitória: 2018. Disponível em:< <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22329/14834>>. Acesso em 23 de maio de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo:** A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas. Universidade católica do Pernambuco, 2020. Disponível em: < <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Mulher negra.** São Paulo: Instituto da Mulher Negra Geledés. 1993.

CASTRO, José de Almeida. **História do Rádio no Brasil.** Disponível em:<<https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/23526-historia-do-radio-no-brasil>>. Acesso em: 04 de mai de 2022.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021. ISSN 2764- 0361.

CNJ. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018:** Relatórios por Tribunal. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

DIAS, Júlia Maria Gonçalves. **Mortalidade materna.** In: Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe. Aracaju: 2022.

ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. In: FONTOURA, Natália (org.); REZENDE, Marcela (org.); QUERINO, Ana Carolina (org.). **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo.** Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37040&Itemid=448>. Acesso em 30 de maio de 2022.

FEM, Fundo Econômico Mundial. **Global Gender Gap Report 2021**. Disponível em:<WEF_GGGR_2021.pdf (weforum.org)>. Acesso em 28 de março de 2022.

FERREIRA, Juliana Rodrigues. Interseccionalidade e seus aspectos sobre a mulher negra no distanciamento ao acesso à justiça. In: **Revista Eletrônica OAB/RJ**. Edição Especial “O Direito e as Mulheres Negras”. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em:<<http://revistaeletronica.oabRJ.org.br>. >. Acesso em 18 de maio de 2022.

FREITAS, Riva Sobrado de; WALTER, Rosana. O conto da aia”: uma reflexão sobre o patriarcado, a instrumentalização do corpo da mulher e seu lugar nos espaços público e privado. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo (Org.); BERTOLIN, Patricia Tuma Martins (Org.); VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.). **Feminismo, trabalho e direitos humanos**: diálogos entre grupos de pesquisa. Vitória : FDV Publicações, 2020.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. IN: **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, Set./Dez. 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais: Paradigmas Clássicos e Contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GONZALES, Lelia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GOSS, Karine Pereira. PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. In: **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da Universidade Federal Santa Catarina**. Vol. 2, nº 1 (2), janeiro-julho 2004, p. 75-91. Disponível em: <<file:///C:/Users/aluno/Downloads/13624-Texto%20do%20Artigo-41985-1-10-20100519.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

HERKENHOFF, João Baptista. **Movimentos sociais e direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. In: Conheça o Brasil – População Cor ou raça. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ouraca.html>>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

IRACI, Nilza; WERNECK, Jurema. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil**: violências e violações. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

JENSEN, Tina Gudrun. Discursos sobre as religiões afro-brasileiras: Da desafricanização para a reafricanização. IN: **Revista de Estudos da Religião** Nº 1. 2001. P. 1-21. ISSN 1677-1222.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, José Correia. A união faz a força. **O Clarim da Alvorada**: O jornal da resistência. São Paulo, 6 de jan de 1924. Disponível em: <<http://biton.uspnet.usp.br/imprensanegra/index.php/o-clarim-da-alvorada/oclarim-daalvorada-06011924/>>. Acesso em: 04 de mai de 2022.

MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. As estratégias retóricas de Bertha Lutz para a conquista do direito de voto das mulheres no Brasil. In: **Continuidades e originalidade no pensamento jurídico brasileiro**: análises retóricas. Org. João Maurício Adeodato. Curitiba: CRV, 2015.

NIELSSON, Joice Graciele. Direito, sociedade e cultura teoria feminista e ação política: repensando a justiça feminista no brasil na busca pela concretização de direitos. In: **Revista Direito e Garantias Fundamentais**. Vitória, v. 20, n. 2, p. 165-192, maio/agosto, 2019.

ONU. Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. In: **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em 25 de maio de 2022.

OPAS. **Saúde materna**. Organização Pan- Americana de saúde. Disponível em:< <https://www.paho.org/pt/node/63100>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

PEDRA, Adriano Santana. As diversas perspectivas dos direitos fundamentais. In: **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**. v. 18, n. 2, p. 9-12, mai/ago. 2017.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

PISCITELLI, Adriana. **Gênero**: a história de um conceito. In: Diferenças e igualdade. São Paulo: Berlendis e vertecchia. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José. Diferenças e igualdade. São Paulo: Berlendis e Vertecchia. 2009.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder e Classificação social**. In: MENESES, Maria Paula. SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. 2009. Disponível em:<http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/noticias/quijano_anibal%20colonialidade%20do%20poder%20e%20classificacao%20social.pdf>. Acesso em: 08 mar. de 2022.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. p.227-278. Disponível em:<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 08 mar. de 2022.

RIBEIRO, Adelia Miglievich. Por uma razão decolonial: Desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. Civitas. In: **Revista de Ciências Sociais: Dossiê Diálogos do Sul**. Porto Alegre: v. 14 n. 1 p. 66-80 jan.-abr. 2014

RIBEIRO, Djamila. As diversas ondas do feminismo acadêmico. In: **Portal Geledés**. Publicado em 25 de nov de 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/diversas-ondas-feminismo-academico/>>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: Uma perspectiva brasileira. IN: **Revista Internacional de Direitos Humanos**: SUR 24 -v.13 n.24, 2016, p. 99 a 104. Disponível em: < <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>>. Aesso em 16 de mai de 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2017.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Dossiê Mulheres Negras retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.** Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SARLET, Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Direito sociedade e cultura constituição, religião, feriados e racismo. In: **Revista Direito e Garantias Fundamentais.** Vitória, v. 21, n. 1, p. 11-48, jan./abr. 2020.

SAVELI, Esméria de Lourdes; TENREIRO, Maria Odete Vieira. **Escolarização obrigatória no Brasil:** aspectos históricos e constitucionais. IN: X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE: I Seminário Internacinal de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSE. Didática: Teorias, Metodologias e Práticas. Curitiba: 2011, p. 8644.

SILVEIRA, Raquel da Silva. **Interseccionalidade gênero/raça e etnia e a Lei Maria da Penha:** discursos jurídicos brasileiros e espanhóis e a produção de subjetividade. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SIQUEIRA, Sandra Maria Marinho. **O papel dos movimentos sociais na construção de outra sociabilidade.** In: Educação e Movimentos Sociais. Disponível em: <http://www.lemarx.faced.ufba.br/arquivo/opapeldosmovimentos_sociais_sandramarinho.pdf>. Acesso em: 27 mar. de 2022.

SOUZA, Florentina. Gênero e “raça” na literatura brasileira. 2008. In: **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea.** n. 32, p. 103–112, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/9570>. Acesso em: 28 maio. 2022.

